CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ÍNDICE

I – Capitulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 3

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Penalidades contratuais 4

7ª. Dever de sigilo 4

8ª. Força maior 5

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 6

10ª. Resolução por parte do fornecedor 6

11ª. Foro competente 6

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 6

13ª. Comunicações e notificações 6

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais 6

15ª. Termos de desempenho ou de exigências funcionais 7

16ª. Execução dos serviços 7

17ª. Legislação aplicável 7

I I – Capitulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

1ª. Especificação dos serviços 8

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

I – Capítulo – Cláusulas Juridicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação do serviço de Assistência Técnica na área da Manutenção Preventiva e Reparação de Máquinas e Equipamentos (Retros)**.**

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

    a. Obrigação de fornecer os produtos, peças e acessórios de acordo os prazos de entrega estipulados;
    b. Obrigação de prestação da garantia técnica das reparações, manutenções e fornecimento de produtos e peças;
    c. Obrigação de entrega de orçamento prévio sempre que solicitado;
    d. Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de assistência técnica;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 10.000,00 (Dez mil euros).**
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da TEJO AMBIENTE SA, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 2%;

    b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5%;

    c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5%;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária calculada em função dos danos sofridos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

De acordo com as normas aplicáveis.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

15ª.Termos de desempenho ou de exigências funcionais

A atuação dos intervenientes na prestação de serviços deverá ser pautada pelos seguintes princípios:

1. Cumprir toda a legislação, nacional e comunitária, regulamentos, normas ou requisitos ambientais aplicáveis às atividades a desenvolver durante a prestação de serviços;
2. Ter presente e aplicar os princípios da Prevenção da Poluição;
3. Identificar e avaliar os Aspetos e Impactes Ambientais associados às atividades desenvolvidas, produtos utilizados e serviços e planear as medidas preventivas necessárias;
4. Utilizar materiais e técnicas sustentáveis, preferindo materiais menos perigosos e mais eficientes (utilização de menores quantidades para o mesmo fim) e utilizando técnicas com um menor número de impactes ambientais associados e em que o risco de ocorrência de acidentes ambientais seja minimizado;
5. Implementar medidas de prevenção de poluição e dispor de mecanismos/procedimentos/materiais para atuação em caso de acidente ou emergência ambiental;

Encorajar os trabalhadores a identificar e comunicar todas as situações em que o princípio da prevenção da poluição ou da eco-eficiencia possam estar em causa.

16ª.Execução dos serviços

Os serviços serão executados mediante requisição da **Tejo Ambiente**.

17ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

II – Capítulo – Cláusulas Ténicas e Especificas

1ª. Especificações dos serviços

1. As manutenções/reparações (preventiva e curativa) para diversas viaturas, com as seguintes matrículas

Caterpillar	432D	54-NP-85
Caterpillar	438C	71-NP-85
JVC	Mini-Retro	57-OJ-02

2. O preço contratual que a entidade adjudicante terá de pagar de acordo com a execução das manutenções/reparações (preventiva e curativa) dentro das diversas especialidades, bem como a aquisição de peças e acessórios, será sob a forma de:

Mão-de-obra Especialidades: Mecânica, eletricidade, pintura, bate chapas, estofador.	_____ € (preço/hora)
Diversos (peças/acessórios).	_____ % (de desconto sob o valor das peças/acessórios)

3. A disponibilidade do serviço de mão-de-obra deverá ser de 24h por dia, todos os dias do ano.

4. Sempre que se verifique uma anomalia que necessita de uma grande intervenção, tanto em termos de mão-de-obra como em termos de aquisição de peças/acessórios, tal facto deverá ser informado à entidade adjudicante.

5. A subcontratação poderá ser autorizada, dependendo para tal, da prévia informação dessa necessidade, bem como a indicação da entidade envolvida.

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

2ª. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa são os seguintes:

   a) Fator «Preço», com um coeficiente de ponderação de 0.60;

   b) Fator »Desconto», com um coeficiente de ponderação de 0.40.

3. A classificação das propostas em relação ao fator «Preço», numa escala de 0 a 20, apresentando duas casas decimais, é feita da seguinte forma:

   Ao preço hora (P_h) será atribuída o valor de acordo com o preço contratual das propostas, com uma aproximação de duas casas decimais, utilizando-se para o efeito, a seguinte fórmula:

$$C_i = \left[1 - \frac{P_h}{100}\right] \times 20 \Rightarrow C_i \rightarrow [0{,}20[$$

   em que:

   C_i – pontuação do preço contratual da proposta em análise;

   P_h – preço hora.

4. A classificação das propostas em relação ao fator «Desconto», numa escala de 0 a 20, apresentando duas casas decimais, é feita da seguinte forma:

   Ao valor do desconto em percentagem (D_e) será atribuída o valor de acordo com o desconto contratual das propostas, com uma aproximação de duas casas decimais, utilizando-se para o efeito, a seguinte fórmula:

Edifício Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt

$$V_d = \left[1 - \frac{D_e}{100}\right] \times 20 \Rightarrow C_i \rightarrow [0{,}20[$$

em que:

V_d – pontuação do desconto contratual da proposta em análise;

D_e – desconto (percentagem).

5. A ordenação das propostas será realizada através da seguinte fórmula:

$$T_C = C_i \times 0{,}6 \; + V_d \times 0{,}4$$

em que:

T_C - pontuação ponderada do critério de adjudicação das propostas;

C_i- pontuação do preço contratual da proposta em análise;

V_d- pontuação do desconto contratual da proposta em análise;

Edificio Paço do Conde, Rua Dr. Francisco Sá Carneiro. 2490-548 Ourém | 249 247 700 | geral@tejoambiente.pt